

Juristas-Solidariedade

*Marie Collet**

Resumo: Nas sociedades ocidentais, a mediação responde ao desejo de restabelecer o diálogo, bem como de reforçar a vitalidade e a estabilidade das relações sociais, equilíbrio que, sozinhas, as leis não têm capacidade de manter. Ela traduz, igualmente, a vontade de oferecer aos indivíduos a possibilidade de exercício de autonomia quando lhes permite participar ativamente da resolução de seus problemas. Por meio de alguns importantes exemplos da África e da Índia que ressoam na França, neste breve comentário, propõe-se identificar, em práticas, como tribunais populares, parajuridismo, etc., caminhos escolhidos livremente pelas partes, preocupadas mais com o diálogo e o compromisso que com a aplicação de uma lei estrita.

Palavras-chave: Mediação. Tribunais populares. Parajuridismo.

1 INTRODUÇÃO

Nas sociedades ocidentais, a mediação é respeitada desde os últimos vinte anos, pois ela responde a um desejo de restabelecer

* Membro da Associação Juristes-Solidarité, cuja principal missão é apoiar pessoas, associações ou grupos informais que contribuem para a defesa dos direitos individuais e coletivos das populações para desenvolver a reflexão sobre o direito, entendido como instrumento de autonomia, de desenvolvimento e de transformação social. E-mail: js@juristessolidarites.org.

o diálogo, de reforçar a vitalidade e a estabilidade das relações sociais, equilíbrio que sozinhas as leis não têm capacidade de manter. Ela traduz, igualmente, a vontade de oferecer aos indivíduos a possibilidade de ganhar autonomia, quando lhes permite participar ativamente da resolução de seus problemas. Então, as práticas de regulamento alternativo dos conflitos das sociedades modernas são marcadas por um contexto de crise ao qual o sistema judiciário não saberia responder?

2 QUANDO AS POPULAÇÕES INVENTAM O DIREITO: PRÁTICAS EM RESSONÂNCIA ENTRE NORTE E SUL

Por toda parte, nos Nortes e nos Suis¹, as iniciativas testemunham a capacidade que as pessoas têm de se apropriar de seus conflitos buscando soluções que respondam a seus problemas de maneira mais justa, bem melhor que uma decisão vinda de fora.

Por meio de um trabalho de capitalização, de informações e de trocas de experiências, a associação está constantemente em contato com as práticas de resolução de conflitos. Tribunais populares, parajuridismo, mediação do quarteirão, da escola, da família... Vários caminhos escolhidos livremente pelas partes, preocupadas mais com o diálogo e com o compromisso que com a aplicação de uma lei estrita. Entre essas práticas, muitas vezes ancestrais, desenvolvidas na África e na Ásia, ecoam, com as iniciativas realizadas na França, no campo da mediação.

¹ No campo do desenvolvimento e da cooperação, o mundo é constantemente visto como dividido em dois blocos: os países em desenvolvimento, ditos do “Sul”, e os países desenvolvidos ou industrializados, ditos do “Norte”. Aqui, o plural é utilizado para dar ênfase à diversidade de contextos que caracterizam, na realidade, o conjunto desses países.

Dessa forma, na Índia, um antigo sistema de regulamento dos conflitos, o *Lak Adalat*² ou *Open Court* “tribunal aberto”, foi posto em vigor após a independência, em 1949, por um companheiro de Gandhi. Ele veio se instalar na região de Rangpur e encontrou uma população explorada por agiotas, etnias devastadas pelo álcool e pela violência. Ele criou, então, um tribunal comunitário a fim de que as pessoas pudessem resolver seus conflitos sem violência.

Esse tribunal foi instalado na praça do vilarejo e funcionava de duas a três vezes por mês. Todos os presentes participavam do desenrolar do processo fazendo parte de sua aprovação: faziam objeções, emitiam pontos de vista ou sugestões. As pessoas que participavam do conflito, sentadas uma ao lado da outra, expunham seus problemas diante dos presentes e, depois, designavam duas pessoas da assembleia para ajudá-los a encontrar uma solução. Quando um acordo era firmado e homologado pelo tribunal, era lido na assembleia e difundido por meio de alto-falantes instalados na praça. Os moradores do vilarejo tinham a responsabilidade de controlar o cumprimento desse acordo. O *Lak Adalat* trata de diferentes casos: problemas de terra, acusações de corrupção ou de bruxaria, problemas matrimoniais...

Na região rural, onde os programas do Estado previstos para assegurar a função judiciária ou para dar assistência jurídica aos mais pobres funcionam com dificuldades, o *Lak Adalat* resolveu, depois de sua criação, mais de 40 mil casos. Observando esse sucesso, o Estado, sobrecarregado de trabalho, tentou se inspirar nessa prática e estabeleceu procedimentos alternativos para regular os conflitos no tribunal, contando com os magistrados aposentados, que assumiram o papel de mediadores. No entanto,

² JURISTES-SOLIDARITÉS. Nada de silêncio neste tribunal: ficha n. 19. In: _____, *Práticas do direito, produções do direito: iniciativas populares*. Paris: Charles Leopold Meyer, 1996. t. 2, p. 55.

difícilmente se encontra o espírito do *Lak Adalat*, um tribunal do povo e para o povo, onde cada um se torna ator na busca de soluções que permitem aos membros da comunidade a continuar vivendo juntos.

3 PRÁTICAS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DOS CONFLITOS: QUANDO AS POPULAÇÕES INVENTAM O DIREITO

Na África, são numerosos os problemas resolvidos por meio de discussões em torno do sábio. Essa cultura do consenso é encontrada entre os Maminang, um dos grupos que constituem a etnia do Kongo, no ex-Zaire, que privilegia a busca de resolução de problemas em caso de conflito³. São os parentes mais próximos das pessoas que estão em conflito que tentam convencer esses últimos a encontrar uma solução, incentivando o autor do delito a reparar por meio do *Kinzonzi*. Essa lógica, chamada de “agulha”, vem reconstruir os laços cortados pela desavença, graças à mudança da negociação. Ela se apoia na intervenção de terceiros os *nzonzi* ou de membros da comunidade reconhecidos por sua capacidade de negociação e de compreensão. Pode acontecer de um dos protagonistas do conflito rejeitar as soluções propostas, e, neste caso, intervém a lógica da “faca”, o *Kibaku*. O indivíduo em foco se torna um estranho na comunidade e deve se apresentar diante do tribunal e da coletividade, que fixará sanções de acordo com a infração cometida, de acordo com as regras predefinidas e com uma margem de mudança muito limitada. Assim, lá onde a lógica da agulha reúne os membros de uma comunidade pela troca e pela mediação, a lógica da faca os separa.

³ JURISTES-SOLIDARITÉS. A mediação: prática ancestral (Zaire). ficha n. 7. In: JURISTES-SOLIDARITÉS, 1996, p. 35.

Mais recentemente, na década de 1990, em vários países africanos apareceu a formação de parajuristas, oferecidos pelas associações, visando favorecer o desenvolvimento local e a participação da construção de um Estado de direito. Artesãos, instrutores, camponeses..., esses não profissionais do direito, caracterizados por suas qualidades de ouvir e por sua probidade, recebem uma formação aliando métodos pedagógicos e noções jurídicas. Ouvidos e respeitados pelos membros de suas comunidades, eles prestam serviços gratuitamente a esses últimos por meio de um trabalho de sensibilização, de informação ao(s) direito(s), mas igualmente de ajuda à resolução de conflitos. Numa sociedade em que as leis estão fundamentadas no sistema jurídico francês, é passível de estar em desacordo com os usos locais, por isso a intervenção de uma pessoa saída do mesmo meio que os atores do conflito é essencial para chegar a soluções que tenham em conta os costumes das populações.

Em Mali, a intervenção de um parajurista da associação “Deme So” “a casa da ajuda”, permitiu regularizar um conflito de terra existente entre duas cidades vizinhas.⁴ Os habitantes da cidade de Gueleba não dispunham de terrenos cultiváveis, então a cidade de Nanguila lhe emprestou uma parte de suas terras. Com a expansão das duas cidades, o espaço se tornou insuficiente e Nanguila quis recuperar as terras emprestadas. Um conflito eclodiu e foi colocado, na justiça que outorgou a propriedade das terras à cidade de Gueleba. Essa decisão não levou em consideração os costumes segundo os quais um bem emprestado deve ser restituído, então ela não foi aceita e o conflito aumentou. Todos os campos cultivados foram devastados e os laços de parentesco

⁴ KOREISSI, Ibrahim. As organizações da sociedade civil e o regulamento dos conflitos: ficha n. 45. In: JURISTES-SOLIDARITÉS. *Práticas do direito, produções do direito: iniciativas populares*. Paris: Charles Leopold Meyer, 2002. t. 4, p. 139.

e de boa vizinhança, rompidos. Isso se traduz numa anulação de casamentos e proibição de cumprimentos e de apresentações de condolências, em caso de morte.

A situação pôde ser resolvida graças à intervenção de um parajurista que mantinha relações com as duas aldeias. Com o apoio dos líderes de opinião, uma assembleia geral das aldeias foi organizada a fim de elaborar coletivamente um protocolo de paz. As duas aldeias o aceitaram e o respeitaram. Nesse caso, a intervenção do parajurista pôde regularizar o que a decisão da justiça não conseguiu fazer: oferecer às comunidades a possibilidade de participarem da elaboração de uma solução que respeitou seus costumes.

4 CONCLUSÃO

Quer na Índia, quer na África Central, quer em Mali, essas práticas comunitárias permitem às populações se apropriarem das resoluções de seus problemas e, assim, de se tornarem atores do desenvolvimento ao qual eles aspiram. Embora elas se fixem nas culturas que privilegiam as reivindicações de consenso em caso de conflito, elas devem enfrentar desafios. Assim, confrontados pela falta de reconhecimento social do parajurista, pela falta de meios técnicos e financeiros, sempre insuficientes, algumas associações de serviços jurídicos populares desejam formalizar a ação do parajurista, harmonizar as diferentes formações e profissionalizar suas funções, na esperança de reforçar sua legitimidade perante as autoridades políticas, administrativas e jurídicas. Mas a institucionalização do parajuridismo reforçaria a eficácia das ações realizadas? A perda do princípio do voluntariado não prejudicaria o exercício de uma ação cidadã? Muitos questionamentos ecoam, sob muitos aspectos, com aqueles existentes na França no campo da mediação.

Jurists-solidarity

Abstract: In Western societies, mediation responds to the desire to re-establish dialogue and strengthen the vitality and stability in social relationships, a balance that laws alone are unable to maintain. It also expresses the will to offer individuals the opportunity to exercise autonomy by allowing them to actively participate in solving their problems. Through a number of important examples from Africa and India, which resonate in France, this brief commentary proposes to identify paths freely chosen by parties that are more concerned with dialogue and compromise than with the application of a strict law, such as people's court, paralegalism, and so forth.

Keywords: Mediation. People's courts. Paralegalism.

REFERÊNCIAS

JURISTES-SOLIDARITÉS. A mediação: prática ancestral (Zaire): ficha n. 7. In: _____. *Práticas do direito, produções do direito*: iniciativas populares. Paris: Charles Leopold Meyer, 1996. t. 2.

JURISTES-SOLIDARITÉS. Nada de silêncio neste tribunal: ficha n. 19. In: _____. *Práticas do direito, produções do direito*: iniciativas populares. Paris: Charles Leopold Meyer, 1996. t. 2.

KOREISSI, Ibrahim. As organizações da sociedade civil e o regulamento dos conflitos: ficha n. 45. In: JURISTES-SOLIDARITÉS. *Práticas do direito, produções do direito*: iniciativas populares. Paris: Charles Leopold Meyer, 2002. t. 4.

Enviado em 23 de julho de 2012.

Aceito em 27 de outubro de 2012.

